

**ARP-
ASSOCIAÇÃO DA
AUTO-
REGULAÇÃO
PUBLICITÁRIA**

ESTATUTOS

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO E SEDE

Artigo 1º

A associação goza de personalidade jurídica, não tem fins lucrativos, reger-se-á pelos presentes estatutos, regulamentos aprovados e pela lei aplicável, e é denominada ARP-ASSOCIAÇÃO DA AUTO REGULAÇÃO PUBLICITÁRIA, doravante ARP, para durar ilimitadamente._____

Artigo 2º

A ARP tem a sua sede em Lisboa, na Rua Gregório Lopes, Lote 1515 – Loja 6, freguesia de Belém, concelho de Lisboa, podendo estabelecer delegações ou outra forma de representação social onde for julgado conveniente, ficando desde já autorizada a mudança de sede para qualquer outro local, por deliberação da Assembleia Geral._____

CAPITULO II

AMBITO, OBJECTO E FINS

Artigo 3º

A ARP tem âmbito territorial nacional e é constituído por pessoas colectivas.____

Artigo 4º

A ARP tem por objecto a defesa dos princípios éticos e deontológicos da comunicação comercial._____

Artigo 5º

Tendo em vista a realização do seu objecto, definido no artigo 4º, compete à ARP:_____

- a) Elaborar, estabelecer e implementar normas e códigos éticos e deontológicos;_____
- b) Adaptar e divulgar Códigos de Práticas da C.C.I.- Câmara de Comércio Internacional, bem como de outras entidades;_____

- c) Contribuir, por todos os meios ao seu dispor, para a elaboração e aperfeiçoamento da legislação;_____
- d) Promover um espírito de entendimento e cooperação tendo em vista dirimir eventuais conflitos;_____
- e) Prestar informações, deliberar, dar pareceres e propor medidas sobre assuntos da sua competência;_____
- f) Representar o conjunto dos seus membros;_____
- g) Estabelecer acordos com organizações congéneres e afins;_____
- h) Praticar todos os demais actos e contratos necessários ou convenientes sem outros limites além dos decorrentes da lei e dos Estatutos._____

CAPITULO III

DOS MEMBROS

Secção I

Da Qualidade

Artigo 6º

1. Podem ser membros da ARP quaisquer pessoas colectivas interessadas na auto-regulação da comunicação comercial, desde que aprovados pela Direcção._____
2. São previstas duas categorias de membros: associações de pessoas colectivas e pessoas colectivas simples._____
3. São associações de pessoas colectivas as Associações, Uniões, Federações, Confederações e outras pessoas colectivas de natureza similar, cujos seus membros pertençam ao sector de Anunciantes, Empresas de Publicidade e Comunicação ou Meios.

Secção II

Dos Direitos e Deveres

Artigo 7º

São direitos dos membros : _____

- a) Participar na vida e gestão administrativa da ARP; _____
- b) Eleger e serem eleitos para os Órgãos Sociais; _____
- c) Reclamar perante os Órgãos da ARP de quaisquer actos que considerem lesivos dos seus direitos ou da ARP; _____
- d) Usufruir, nos termos que forem estabelecidos, de todos os demais benefícios da ARP. _____

Artigo 8º

São deveres dos membros : _____

- a) Participar no funcionamento da ARP, contribuindo activamente para a realização dos seus fins; _____
- b) Satisfazer os respectivos encargos financeiros; _____
- c) Prestar as informações e fornecer os elementos que lhes forem solicitados para a boa realização dos fins sociais e administrativos; _____
- d) Exercer com zelo, dedicação e eficiência os seus cargos; _____
- e) Designar imediata e expressamente os representantes efectivos e suplentes bem como promover nos mesmos termos a sua substituição; _____
- f) Cumprir pronta e integralmente as deliberações dos Órgãos Sociais e o disposto nos Estatutos. _____

§ único: A qualidade de membro está subordinada e intimamente ligada ao acatamento do Código de Conduta da ARP em Matéria de Publicidade e outras formas de Comunicação Comercial e de quaisquer outros normativos adoptados pela ARP. _____

CAPITULO IV

DA ELEIÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS

Secção I

Princípios Gerais

Artigo 9º

1. São órgãos da ARP a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal. _____
2. A ARP dispõe ainda do JE- Júri de Ética da ARP, do GTJ – Gabinete Técnico-Jurídico e de um Secretário Geral. _____
3. Compete ao Secretário Geral a coordenação das actividades das diversas entidades e serviços da ARP e tudo o que mais lhe seja delegado e atribuído nos termos dos presentes Estatutos. _____

Artigo 10º

1. Sem prejuízo da alínea f), do artigo 12º, a duração do mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é de três anos, podendo aquele ser renovado por uma ou mais vezes. _____
2. As eleições para os Órgãos Sociais serão por escrutínio secreto e em listas separadas, nas quais se especificarão os cargos a desempenhar. ____
3. As listas de candidaturas para os Órgãos da ARP podem ser propostas pela Direcção ou por um mínimo de um terço dos membros e enviadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. _____
4. Sem prejuízo do especialmente disposto, as deliberações dos Órgãos Sociais são tomadas por maioria simples dos votos presentes. _____
5. Ao Presidente de cada Órgão é atribuído, salvo disposição expressa em contrário, o voto qualificado de desempate. _____

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 11º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno uso dos seus direitos. _____
2. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, aos quais, pela ordem indicada, compete substituir o Presidente. Sempre que a presidência couber ao Vice-Presidente ou ao Secretário, a Assembleia nomeará de entre os membros presentes os

necessários para o preenchimento das vagas ocorridas na composição da Mesa. _____

Artigo 12º

1. A Assembleia Geral pode deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos, sendo da sua exclusiva competência: _____
 - a) Eleger e destituir a respectiva Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;_
 - b) Aprovar alterações de quotas praticadas pela ARP;_____
 - c) Apreciar e aprovar o Relatório e Contas da Direcção, aprovar o Orçamento e o Plano de Actividades para o ano seguinte e quaisquer outros actos, propostas e trabalhos que lhe sejam submetidos;_____
 - d) Deliberar sobre a aprovação e alteração dos Estatutos, do Código de Conduta da ARP, de outros códigos éticos e deontológicos e do Regulamento do JE- Júri de Ética da ARP, sem prejuízo da alínea n) do artigo vigésimo terceiro;_____
 - e) Pronunciar-se sobre eventuais recursos nos termos do número dois do artigo trigésimo segundo;_____
 - f) Prorrogar o mandato dos Órgãos Sociais até um ano.

Artigo 13º

1. A Assembleia Geral reunirá até trinta e um de Março de cada ano para apreciação e votação do Relatório e Contas, do Parecer do Conselho Fiscal, para proceder à apreciação e votação do Plano de Actividades e do Orçamento e, para sendo caso disso, proceder à eleição dos Órgãos Sociais. _____
2. Reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Mesa, ou por quem o substitua, por sua iniciativa, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou ainda por requerimento escrito e fundamentado de um terço dos seus membros. _____

Artigo 14º

1. As convocatórias para a Assembleia Geral ordinária são feitas através de carta registada a emitir pelo Presidente da Mesa, ou por quem o substitua, por meio de aviso postal, com a antecedência mínima de dez dias,

podendo, cumulativamente, serem também feitas por qualquer outro meio nos termos da lei. _____

2. As convocatórias para as Assembleias Gerais extraordinárias são feitas pela mesma forma mas com a antecedência mínima de oito dias. _____
3. A convocação de qualquer Assembleia Geral deve indicar o dia, hora e local em que a respectiva Assembleia há-de funcionar, bem como a sua ordem de trabalhos. _____

Artigo 15º

1. A Assembleia Geral funciona em primeira chamada desde que esteja presente a maioria simples dos seus membros, salvo se a lei exigir, para o caso, quorum mais alargado. _____
2. Em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, a Assembleia Geral reúne validamente com qualquer número de membros presentes ou representados, salvo se a lei exigir, para o caso, quorum mais alargado. _____

Artigo 16º

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados, salvaguardadas, todavia, as maiorias qualificadas previstas na lei. _____
2. Os membros podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outros membros desde que, para o efeito, outorguem em carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderes para tanto. _____
3. Nenhum membro pode representar mais do que cinco membros. _____
4. Cada membro tem direito a um voto. _____

Artigo 17º

A Assembleia Geral que deliberar sobre a destituição de um ou mais membros dos Órgãos Sociais decidirá quanto à sua substituição. _____

Artigo 18º

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral: _____

- a) Convocar as Assembleias Gerais, preparar a ordem do dia e dirigir os trabalhos;_____
- b) Assinar o expediente da Assembleia;_____
- c) Assistir, querendo, sem direito a voto, às reuniões de Direcção.____

Secção III

Da Direcção

Artigo 19º

A gestão da ARP é da responsabilidade da Direcção, a quem compete todos os poderes que por estes Estatutos, por quaisquer normativos adoptados pela ARP ou por lei não sejam reservados à Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal._____

Artigo 20º

1. Sem prejuízo do número seguinte, a Direcção é composta por nove membros:

um Presidente,
dois Vice-Presidentes, e,
seis Vogais.

2. O número de membros da Direcção poderá ser aumentado nos termos dos presentes Estatutos e da lei.

Artigo 21º

Os Presidente e os Vice-Presidentes são membros da categoria “associações de pessoas colectivas” e são obrigatoriamente os seguintes:

- um membro representante dos Anunciantes;
- um membro representante das Empresas de Publicidade e Comunicação; e
- um membro representante dos Meios.

Artigo 22º

Os Vogais da Direcção são membros da categoria “pessoas colectivas simples” e são os seguintes:

- dois membros que sejam Anunciantes;
- dois membros que sejam das Empresas de Publicidade e Comunicação; e
- dois membros que sejam dos Meios.

Artigo 23º

Compete especialmente à Direcção:_____

- Gerir a ARP;_____
- Criar, organizar e dirigir os serviços da ARP, bem como admitir suspender e exonerar o pessoal e fixar as remunerações;_____
- Cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;_____
- Representar a ARP, em juízo e fora dele, em todos os seus actos e contractos;_____
- Apresentar anualmente à Assembleia Geral o Relatório e Contas, juntamente com o Parecer do Conselho Fiscal, bem como o Plano de Actividades e Orçamento, nos termos do número 1 do artigo 13º;_____
- Aplicar sanções, nos termos destes Estatutos;_____
- Submeter à Assembleia Geral as propostas que entender necessárias;_
- Propor à Assembleia Geral alterações de quotas;_____
- Definir e aprovar as tabelas de preços dos serviços prestados;_____
- Propor à Assembleia Geral a criação de delegações;_____
- Decidir sobre os pedidos de admissão e de demissão dos membros;_____
- Designar, de entre os Vice-Presidentes, qual o Tesoureiro;_____
- Nomear e demitir os membros do JE e do GTJ;_____
- Fomentar a Mediação e aprovar os termos da mesma;

- o) Criar todo o tipo de entidades que contribuam para a prossecução dos objectivos da ARP e aprovar as regulamentações específicas daquelas;_____
- p) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes Estatutos e pelos normativos adoptados pela ARP. ____

Artigo 24º

1. A Direcção reúne sempre que convocada pelo seu Presidente ou por quem este delegar, funcionando a reunião logo que esteja presente a maioria dos seus membros._____
2. Para os efeitos da alínea n) do artigo anterior é exigida a maioria qualificada de pelo menos dois terços dos membros presentes. _____

Artigo 25º

1. Para obrigar a ARP são necessárias duas assinaturas de membros da Direcção, devendo uma delas ser a do Presidente ou de um Vice-Presidente e a outra de qualquer outro membro ou do Secretário Geral a quem sejam atribuídos poderes para tanto por deliberação expressa._____
2. Os actos de mero expediente podem ser apenas assinados por qualquer membro da Direcção, ou pelo Secretário Geral, ou por qualquer outra pessoa, a quem sejam conferidos poderes por deliberação expressa.____

Artigo 26º

Os membros da Direcção respondem solidariamente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício das suas funções, excepto aqueles que hajam reclamado contra as omissões, que tenham votado contra as deliberações em causa ou que, não tendo assistido às reuniões em que estas se tomarem, contra elas protestem na primeira reunião seguinte a que assistirem._____

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 27º

1. O Conselho fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais, eleitos pela Assembleia Geral. _____
2. O Presidente pode assistir às reuniões da Direcção quando o Presidente desta o convide ou julgue necessário. _____

Artigo 28º

Compete ao Conselho Fiscal: _____

- a) Examinar a escrita e os serviços da Tesouraria da ARP; _____
- b) Dar parecer sobre o Relatório e Contas anuais da Direcção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral e pela Direcção; _____

Artigo 29º

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, através de correio electrónico ou carta registada e com a antecedência mínima de dez dias. _____

Secção V

Do JE- Júri de Ética da ARP e do GTJ- Gabinete Técnico-Jurídico

Artigo 30º

O JE- Júri de Ética da ARP e o GTJ- Gabinete Técnico-Jurídico são entidades especializadas com competência para se pronunciarem sobre assuntos em matéria de publicidade e outras formas de comunicação comercial e regem-se pelos presentes Estatutos, pelo Código de Conduta e outros normativos aprovados pela ARP, bem como pelos respectivos Regulamentos. _____

CAPITULO V

Do Regime Disciplinar e das Sanções

Artigo 31º

As infracções cometidas pelos membros contra o disposto nos Estatutos, no Código de Conduta, no Regulamento do JE- Júri de Ética ou em quaisquer

outros normativos aprovados pela ARP, ou, ainda, a falta de cumprimento das decisões dos Órgãos Sociais ou de outras entidades criadas pela ARP são punidas da seguinte forma:_____

1. Advertência;_____
2. Censura simples;_____
3. Censura com publicidade;_____
4. Suspensão dos direitos e regalias do membro até seis meses;_____
5. Expulsão._____

§ único: Nenhuma pena poderá ser aplicada sem que o membro conheça a acusação que lhe é formulada e se lhe conceda um prazo, não inferior a cinco dias nem superior a quinze dias, para apresentar a sua defesa._____

Artigo 32º

1. A aplicação das penas previstas no artigo anterior é da competência da Direcção._____
2. Da aplicação das penas previstas nos números 4º e 5º do artigo anterior cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de dez dias a partir da notificação da aplicação da pena disciplinar, mediante requerimento fundamentado._____
3. Os representantes efectivos e suplentes dos membros dos órgãos da ARP que dêem três faltas seguidas ou cinco interpoladas anualmente sem que apresentem justificação fundamentada, e assim consideradas pelo Presidente do Órgão que integrarem, deverão ser substituídos pelos seus mandantes._____
4. Podem ser excluídos da qualidade de membros, a decidir em Assembleia Geral, aqueles que deixem de satisfazer os respectivos encargos financeiros durante seis meses consecutivos e os não liquidarem dentro do prazo que lhes for fixado._____
5. Podem ser excluídos da qualidade de membros, a decidir em Assembleia Geral, todos aqueles que tenham praticado actos contrários aos objectivos da ARP ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio e bom nome._____
6. O membro que se demitir voluntariamente, deve-o fazer por escrito e fica obrigado ao pagamento das suas quotizações correspondentes aos três meses seguintes ao da apresentação da sua demissão._____
7. Sem prejuízo no disposto do número anterior, a demissão voluntária do membro só produz plenos efeitos transcorridos trinta dias a partir da recepção da apresentação escrita da demissão._____

CAPITULO VI

DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 33º

O exercício anual corresponde ao ano civil. _____

Artigo 34º

1. Constituem receitas da ARP: _____
 - a) as jóias e quotizações dos membros ; _____
 - b) o valor percebido pelos serviços efectuados; _____
 - c) outros rendimentos que auferir; _____
 - d) quaisquer outros benefícios, donativos ou contribuições permitidos por lei. _____
2. Os membros enquadram-se, para efeitos de quotas, em escalões definidos pela Direcção.
3. Constituem despesas da ARP os encargos financeiros que este assuma na prossecução dos seus objectivos. _____

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35º

1. Os presentes Estatutos e os regulamentos aprovados podem ser alterados por deliberação da maioria qualificada que envolva o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes em reunião de Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, sendo imprescindível a votação favorável da APAN ou da APAP. _____
2. A convocação, que deverá ser feita com a antecedência de, pelo menos, trinta dias, será acompanhada do texto das alterações propostas. _____

Artigo 36º

1. A ARP dissolve-se por deliberação da maioria qualificada que envolva o voto favorável de três quartos de todos os membros da ARP, sendo indispensável a votação favorável da APAN ou da APAP, mediante convocação expressamente feita para o efeito, com a antecedência mínima de trinta dias. _____
2. A Assembleia Geral que votar a dissolução decide também o destino a dar aos bens da ARP que constituírem remanescente da liquidação. ____

Artigo 37º

Os presentes Estatutos poderão ser desenvolvidos e completados por um ou mais regulamentos aprovados em Assembleia Geral. _____

Artigo 38º

Para resolução de qualquer litígio será exclusivamente competente o foro da Comarca de Lisboa. _____